



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:18.409.193/0001-02

**CERTIFICO** que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac  
Marilac (MG) em 09/09/2021

*Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Município de Marilac e dá outras providências.*

**SECRETARIA DA CÂMARA**

A Câmara Municipal de MARILAC, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de ajuste com Instituições Bancárias ou de Cooperativas de Crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil, a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos e agentes políticos municipais, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º - O empréstimo consignado não pode exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou provento do servidor.

§ 2º - Caso a remuneração disponível seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado desconto apenas do valor disponível.

§ 3º - Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 2º - As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo interessado.

Art. 3º - A administração municipal não terá qualquer responsabilidade solidária nos referidos empréstimos consignados.

Art. 5º - A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta lei ou mediante fraude, simulação dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da administração municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do termo de consignação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

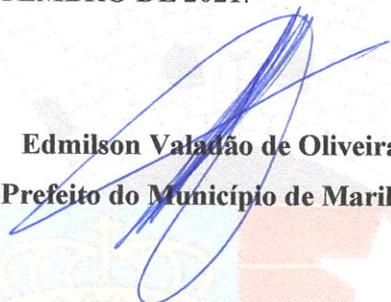
CNPJ:18.409.193/0001-02

Art. 6º - O Município de Marilac deverá instaurar Chamamento Público/Credenciamento para selecionar as instituições financeiras interessadas em conceder empréstimo consignado aos servidores e agentes políticos municipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 083, de 17 de novembro de 2006.

**MARILAC - MG, 09 DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**Edmilson Valadão de Oliveira**  
**Prefeito do Município de Marilac**